

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996.**

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 16, de 06.11.91, para designar autoridade competente para apreciar requerimentos de acesso ao sistema RENPAC.

O Juiz LÁZARO GUIMARÃES, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 14 de fevereiro de 1996, R E S O L V E:

Art. 1º – Os arts. 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 16, de 06 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – São condições de acesso:

I – .....

II – requerimento ao Diretor da Subsecretaria de Informática e Documentação deste Tribunal acompanhado dos seguintes dados:

.....  
Art.5º - Apreciado o pedido pelo Diretor da Subsecretaria de Informática e Documentação, será autorizada a Seção de Operação e Controle da S.I.D. a proceder as providências ulteriores."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de de 1996.

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

PRESIDENTE

JUIZ NEREU SANTOS

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ CASTRO MEIRA

JUIZ PETRÚCIO FERREIRA

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ UBALDO ATAÍDE

DJU(II)21/03/96 p.17611